



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 39 / 2002

Dá nova redação à Resolução nº 11/95, que instituiu o “Prêmio Justiça Militar”.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 7º, inciso XIX, do Regimento Interno e,

considerando:

- 1) o desmembramento da organização militar de Minas Gerais em Polícia Militar e em Corpo de Bombeiros Militar realizado pela Emenda Constitucional nº 39/99, que determina que cada instituição tenha quadro efetivo próprio, mantendo seus militares como jurisdicionados da Justiça Militar;
- 2) a importância da formação jurídica dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- 3) a necessidade de aprimoramento do conhecimento na área jurídica pela referida classe, cujos integrantes compõem e presidem Conselhos de Justiça, junto à Justiça Militar Estadual, além de serem os encarregados legais de presidir os inquéritos policiais militares, no exercício da Polícia Judiciária Castrense;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) a atuação efetiva dos recém-formados como instrutores das matérias de Direito para a tropa em geral.

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "*prêmio Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*" a ser outorgado ao Aspirante-a-Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar deste Estado que melhor se destacar nas disciplinas jurídicas do Curso de Formação de Oficiais (CFO).

§1º - A escolha recairá no Aspirante-a-Oficial que obtiver a melhor média aritmética simples durante o curso, conforme apuração a ser feita pelo Instituto de Educação de Segurança Pública (IESP).

§2º - Para os fins desta resolução, constituem disciplinas jurídicas:

- I - Direito Penal;
- II - Direito Penal Militar;
- III - Direito Processual Penal;
- IV - Direito Processual Penal Militar;
- V - Direito Constitucional;
- VI - Direito Civil;
- VII - Direito Administrativo;
- VIII - Direitos Humanos;
- IX - Direito da Criança e do Adolescente;
- X - Introdução ao Estudo de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Havendo alteração nas disciplinas constantes do parágrafo anterior, prevalecerá, para os efeitos da premiação, as matérias jurídicas constantes do currículo do IESP.

Art. 2º - Constituem condições essenciais para o Cadete concorrer ao prêmio:

- I - Pertencer aos quadros da PMMG ou do BMMG;
- II - Obter a maior média geral, durante o Curso de Formação de Oficiais, nas disciplinas jurídicas constantes do currículo do IESP;
- III - Ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Oficiais da PMMG ou do BMMG;
- IV - Ter sido aprovado em 1ª época com todas as matérias da área jurídica, durante o Curso de Formação de Oficiais;
- V - Estar, no mínimo, no “Bom” comportamento na data de formatura de sua turma.

Art. 3º - O prêmio, a ser entregue pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, na solenidade de formatura do Curso de Formação de Oficiais, ou na solenidade de comemoração do aniversário da Justiça Militar, constituir-se-á de uma espada, gravada com os seguintes dizeres:

*“Prêmio Justiça Militar de Minas Gerais
ao Aspirante-a-Oficial _____
Ano de 20____.”*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os procedimentos administrativos para a execução da presente Resolução serão ajustados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar de comum acordo com o Comando do IESP.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01, de 04 de abril de 1989.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2002.

Juiz Décio de Carvalho Mitre
- Presidente -

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho
- Vice-Presidente -

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira
- Corregedor -